# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

] Série

Número 11

## Sumário

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 28/2021

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em  $\in$  745,00 (setecentos e quarenta e cinco euros) o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para valer no ano 2021.

#### Resolução n.º 29/2021

Isenta temporariamente de pagamento das rendas mensais referentes ao mês de janeiro de 2021, aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a entidade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

## Resolução n.º 30/2021

Isenta os agricultores de pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que aprova as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito das medidas medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica provocada pela doença COVID.19.

#### Resolução n.º 31/2021

Prorroga por mais um mês, o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica provocada pela doença COVID 19, como forma de atenuar os constrangimentos que foram sendo colocados à normal comercialização grossista de produtos hortofrutícolas frescos.

#### Resolução n.º 32/2021

Isenta de pagamento da taxa de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19.

## Resolução n.º 33/2021

Prorroga o estabelecido no n.º 1 da Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro de 2021, bem como determina a manutenção em vigor na Região Autónoma da Madeira da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção à doença COVID-19, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2020/M, de 5 de novembro.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 28/2021

O Conselho do Governo, tendo presente a proposta da Comissão Técnica criada nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 745,00 (setecentos e quarenta e cinco euros) o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para valer no ano 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução n.º 29/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- Isentar temporariamente o pagamento das rendas mensais referentes ao mês de janeiro de 2021, aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.
- 2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 30/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através da Resolução n.º 218/2020, de 24 de abril, o Governo Regional para atenuar os diversos constrangimentos colocados ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas, decidiu isentar os agricultores, até ao final do ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, embora atenuados, se mantêm os motivos que conduziram à adoção deste apoio, tanto mais que a evolução recente da crise pandémica virá certamente retardar a mais célere retoma da normalidade do exercício da agricultura, é de toda a pertinência mantê-lo pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto trimestralmente;

Considerando que a execução de podas e enxertias é um procedimento de importância fundamental para a manutenção e melhoramento da qualidade da fruticultura regional;

Considerando que é importante continuar a prestar este serviço aos fruticultores da Região Autónoma da Madeira, sustentando a quantidade e a qualidade das suas produções;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- 1. Ao abrigo da alínea f) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, isentar os agricultores que os requeiram, até ao final do primeiro trimestre de 2021, do pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução n.º 31/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, e como forma de atenuar os constrangimentos que foram sendo colocados à normal comercialização grossista de produtos hortofrutícolas frescos, através das Resoluções n.ºs 178/2020, de 2 de abril, 505/2020, de 2 de julho, e 739/2020, de 8 de outubro, o Governo Regional determinou isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis de maio a dezembro de 2020;

Considerando que, se bem que a procura de hortofrutícolas frescos tenha vindo paulatinamente a adquirir uma maior expressão do que nas fases de maiores condicionamentos ao fluxo das cadeias de abastecimento, ainda assim, enquanto não houver uma maior retoma das atividades da restauração e da hotelaria, esta continua muito inferior aos níveis de um ano normal;

Considerando que, face a este enquadramento, e tanto mais que a evolução recente da crise pandémica virá certamente retardar a mais célere retoma daqueles fulcrais setores grandes consumidores de produtos vegetais, é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

1 - Ao abrigo da alínea e) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prorrogar o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais um mês, ou seja, abranger as rendas a reportar ao mês de janeiro de 2021.

2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 32/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através da Resolução n.º 1039/2020, de 26 de novembro, o Governo Regional, no sentido de minimizar os impactos na comercialização grossista de hortofrutícolas, já que muito dependente da rede HoReCa, determinou isentar os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) do pagamento da taxa pelos serviços de conservação frigorífica prestados por aquele estabelecimento durante o mês de dezembro de 2020;

Considerando que, se bem que a procura de hortofrutícolas frescos tenha vindo paulatinamente a adquirir uma maior expressão do que nas fases de maiores condicionamentos ao fluxo das cadeias de abastecimento, ainda assim, enquanto não houver uma maior retoma das atividades da restauração e da hotelaria, esta continua muito inferior aos níveis de um ano normal;

Considerando que a conservação frigorífica temporária, preservando a qualidade das produções, melhor permite ajustar a oferta à procura, incluindo a organização da distribuição para a satisfação das encomendas;

Considerando que, face a este enquadramento, e tanto mais que a evolução recente da crise pandémica virá certamente retardar a mais célere retoma daqueles fulcrais setores grandes consumidores de produtos vegetais, é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- 1 Ao abrigo da alínea f) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, isentar, durante o mês de janeiro de 2021, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) que os requeiram, do pagamento da taxa de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 Dentro do limite da capacidade de frio instalada no CAPA, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se o for necessário, pode condicionar que, sobretudo em relação aos utentes que habitualmente armazenam quantidades mais significativas de produções, não seja ultrapassado o volume médio armazenado em igual mês do ano anterior.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 33/2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade:

Considerando que através do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, foi modificada a declaração do estado de emergência aprovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, e foi a mesma renovada por 15 dias,

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que, a Base 34 da Lei de Bases da Saúde, atribui competências às autoridades de saúde no auxílio à intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública, nas situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhes, em especial, desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública;

Considerando o acentuado aumento de casos de infeção por COVID-19, e a evolução da situação epidemiológica da pandemia na RAM;

Considerando que compete ao Governo Regional reforçar as medidas de controlo e contenção da pandemia, de forma a assegurar a proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.os 51-U/2020, de 6 de novembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro e 6-B/2021, de 13 de janeiro, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, do artigo 10.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 14-A/2020/M, de 5 de novembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- Prorrogar o estabelecido no número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 1, 2.º Suplemento, de 4 de janeiro de 2021.
- 2 Manter em vigor na Região Autónoma da Madeira a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção à doença COVID-19, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2020/M, de 5 de novembro, nas seguintes situações:
  - a) Por todos os cidadãos, para o acesso, circulação ou permanência em espaços fechados, ou locais de acesso e vias públicas,

- sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- b) Nos transportes públicos coletivos de passageiros e individuais e transporte coletivo de crianças.
- 3 A presente Resolução produz efeitos às 0h00 do dia 16 de janeiro de 2021, e vigora enquanto perdurar a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, mantendo a sua vigência, em caso de declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38 56 cada	€ 231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)